



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ: 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

LEI Nº 276/2002.

EMENTA - DISPÕE SOBRE A TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO SAÚDE MUNICIPAL PARA O CUSTEIO DOS GASTOS COM O EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, APROVOU e EU Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Taxa de Vigilância Sanitária, instituída com base na Lei Orgânica Municipal, é devida para custear os gastos com o exercício regular do Poder de Polícia no âmbito do Serviço de Vigilância Sanitária, atribuído à Direção Municipal do Sistema Único de Saúde nos termos do Art. 18, inciso IV, alínea "b" da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990.

Art. 2º - Considera-se ocorrido o fato gerador da Taxa de Vigilância Sanitária, quando o contribuinte utilizar serviço específico e divisível, prestado pelo Município através do Sistema Único de Saúde ou quando tal serviços for posto à disposição do contribuinte cujas atividades exijam Vigilância do Poder Público Municipal visando a preservação da Saúde Pública.

Art. 3º - A base de cálculo da Taxa de Vigilância Sanitária é a atividade do contribuinte, classificada por grau de risco epidemiológico, na forma do anexo I, e na conformidade com a área física de ocupação.

Art. 4º - Para efeito do Art. 3º, considera-se área física de ocupação a área coberta destinada às atividades do contribuinte de natureza residencial, comercial, industrial e prestadora de serviços.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ: 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

Art. 5º - As alíquotas da Taxa de Vigilância Sanitária serão as constantes das tabelas anexas a esta Lei.

Parágrafo Único - O valor de Referência, para efeito desta Lei, é o da URM atualizada.

Art. 6º - Os contribuintes da Taxa de Vigilância Sanitária são todas pessoas física e jurídica que solicitarem a prestação do serviço público ou praticar ato decorrente da atividade do Poder de Polícia, ou ainda, quem for beneficiário direto do serviço ou ato.

Parágrafo Único - O servidor público que prestar o serviço ou praticar o ato decorrente da atividade do Poder de Polícia, sem o pagamento da respectiva Taxa de Vigilância Sanitária, ou com insuficiência de pagamento, responderá solidariamente com o sujeito passivo direto pelo Crédito Tributário que deixou de ser extinto na época própria.

Art. 7º - O pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária far-se-á antes de solicitada a prestação do serviço ou a prática do ato, sob exclusiva responsabilidade do contribuinte e, tratando-se de renovação de licenciamento, anualmente, até dia 30 (trinta) de abril do exercício financeiro.

Art. 8º - A Taxa de Vigilância Sanitária relativa ao licenciamento da atividade do contribuinte, cujo início não coincide com o ano civil, será calculada proporcionalmente em relação aos meses restantes, incluindo-se, todavia, o mês em que começou a ser exercício do Poder de Polícia.

Art. 9º - A Taxa de Vigilância Sanitária será paga em estabelecimento bancário autorizado ou repartição arrecadadora, observados os modelos de guias aprovadas pelo Departamento Municipal da Fazenda.

Art. 10º - Os recursos financeiros arrecadados da Taxas de Vigilância Sanitária, que integram a gestão financeira do Sistema Único de Saúde Municipal nos termos do Art. 33 da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990, serão depositados em conta especial vinculada à conta do Fundo Municipal de Saúde e movimentados, sob a

2



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ: 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

fiscalização do Conselho Municipal de Saúde, para a realização das finalidades do serviço de Vigilância Sanitária.

Art. 11 - A fiscalização do cumprimento da obrigação tributária, concernente à Taxa de Vigilância Sanitária compete às autoridades sanitárias do Sistema Único de Saúde Municipal.

Art. 12 - Os procedimentos específicos para aprovação de projetos e expedição de habite-se (Certificado de Conclusão de Obras) a que se referem os Incisos I, alínea "a" e II, alínea "a" do anexo 3 (três), cuja área total construída for inferior a 70 (setenta) metros quadrados, gozarão de isenção da referida Taxa de Vigilância Sanitária.

Art. 13 - As associações, fundações e entidades de caráter beneficente, filantrópica e religiosa, ficam isentas da Taxa de Vigilância Sanitária desde que:

I. - Não remunerem seus dirigentes e não distribuam lucros a qualquer título.

II. - Apliquem integralmente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

Art. 14º - Os órgãos da Administração Pública ou por ela constituídos gozarão de isenção da Taxa de Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único - Ficam excluídas da isenção as empresas públicas e sociedade de economia mista.

Art. 15º - A falta de pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária, assim como o seu pagamento insuficiente acarretará a aplicação de multas de 100% (cem por cento) sobre o valor da Taxa, observada as seguintes reduções:

I - 60% (sessenta por cento) do seu valor quando o pagamento do crédito tributário ocorrer até 30 (trinta) dias a contar da notificação do lançamento;

II - 40% (quarenta por cento) do seu valor quando o pagamento do crédito tributário ocorrer até 60 (sessenta) dias a contar da notificação do lançamento;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ: 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

Parágrafo Primeiro – Incidirá sobre os créditos tributários a Taxa Referente Diária – TRD – prevista pelo Art. 9º da Lei Federal nº 8177, de março de 1.991 tendo-se por termo inicial o mês seguinte ao que ocorrer a infração.

Parágrafo Segundo – Em caso de não pagamento no âmbito administrativo, os créditos serão inscritos na Dívida ativa do Município e sua cobrança judicial será processada pela Procuradoria do Município.

Art. 16 - As normas de procedimentos administrativas fiscais para apuração da infração, lançamento de ofício, imposição de multas e restituição do indébito concernente à Taxa de Vigilância Sanitária, assim como a forma de inscrição dos correspondentes créditos tributários em Dívida Ativa do Município e de sua cobrança, serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003, revogados disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Esperança do Sudoeste-PR., em 10 de dezembro de 2002.


SEBASTIÃO SALECIO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
EM 12/12/02



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ: 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

ANEXO I

GRAU DE RISCO EPIDEMIOLÓGICO

- GRUPO I** - Com realização mínima de 12 (doze) visitas ou procedimentos anual;
- GRUPO II** - Com realização mínima de 06 (seis) visitas ou procedimentos anual;
- GRUPO III** - Com realização mínima de 04 (quatro) visitas ou procedimentos anuais;
- GRUPO IV** - Com realização mínima de 02 (duas) visitas ou procedimentos anual;
- GRUPO V e VI** - Com realização mínima de 01 (uma) visita ou procedimento anual

5

PUBLICADO

EM 12/12/2000



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ: 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

GRUPO I

- **INDÚSTRIA DE CORRELATOS;**
- **INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS;**
- **INDÚSTRIA DE AGROTÓXICOS;**
- **INDÚSTRIA DE PRODUTOS BIOLÓGICOS;**
- **BANCOS DE OLHOS;**
- **BANCO DE SANGUE, SERVIÇO DE HEMOTERAPIA, AGÊNCIA TRANSFUSIONAL E POSTO DE COLETAS;**
- **HOSPITAIS;**
- **UTI (UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA);**
- **HEMODIÁLISE;**
- **SOLUÇÃO NUTRITIVA PARENTERAL;**
- **INDÚSTRIA DE PRODUTOS DIETÉTICOS;**
- **CONSERVA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL;**
- **EMBUTIDOS;**
- **MATADOUROS (TODA AS ESPÉCIES);**
- **PRODUTOS ALIMENTÍCIOS INFANTIS;**
- **PRODUTOS DE MAR (INDÚSTRIAS ELABORADORAS DE PESCADOS CONGELADOS, DEFUMADOS E SIMILARES);**
- **REFEIÇÕES INDUSTRIAIS;**
- **SUBPRODUTOS LÁCTEOS;**
- **USINA PASTEURIZADORAS E PROCESSADORAS DE LEITE;**
- **VACA MECÂNICA;**
- **COZINHA DE INDÚSTRIA;**
- **COZINHA E LACTÁRIOS DE HOSPITAIS, MATERNIDADE E CASAS DE SAÚDE;**
- **SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA MEIOS DE TRANSPORTE (COMISSÁRIAS AÉREAS, ALIMENTAÇÃO EM NAVIOS, TRENS, ÔNIBUS, ETC.).**

PUBLICADO

12/12/02



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ: 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

GRUPO II

- CONSERVA DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL;
- DESIDRATADORAS DE CARNE;
- FÁBRICA DE DOCES E DE PRODUTOS DE CONFEITARIA;
- MASSAS FRESCAS E PRODUTOS DERIVADOS SEMIPROCESSADOS PERECÍVEIS;
- SORVETES E SIMILARES;
- GRANJA PRODUTORA DE OVOS (ARMAZENAMENTO) E MEL;
- FÁBRICAS DE ADITIVOS (ENZIMAS, EDULCORANTES, ETC.);
- OUTRAS FÁBRICAS DE ALIMENTOS;
- GELATINA, PUDIM E PÓS PARA SOBREMESA E SORVETES;
- GELO;
- GORDURA E AZEITES (FABRICAÇÃO, REFINAÇÃO E ENVASADORAS);
- MARMELADAS, DOCES E XAROPES;
- MASSAS SECAS;
- AÇOUGUE E CASAS DE CARNES;
- CASAS DE FRIOS (LATICÍNIOS E EMBUTIDOS);
- CONFEITARIAS;
- COZINHA DE CLUBES SOCIAIS, HOTÉIS, PENSÕES, CRECHES E SIMILARES;
- DEPÓSITOS DE PRODUTOS PERECÍVEIS;
- FEIRA LIVRE COM VENDA DE CARNES, PESCADOS E OUTROS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E MISTO, COMÉRCIO AMBULANTE DESTES GÊNEROS ALIMENTÍCIOS;
- LANCHONETES, PASTELARIA; PETISCARIAS;
- PADARIAS;
- PEIXARIAS (DISTRIBUIDORAS DE PESCADOS E MARISCOS);
- QUIOSQUES E COMESTÍVEIS PERECÍVEIS;
- RESTAURANTES E PIZZARIAS;
- SUPERMERCADOS, MERCADOS E MERCEARIAS COM VENDA DE PRODUTOS PERECÍVEIS;
- SORVETERIAS;
- ENTREPÓSITOS DE RESFRIAMENTO DE LEITE;

PUBLICADO
EM 12/12/02



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ: 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

- **ENTREPOSTOS DE DISTRIBUIÇÃO DE CARNES;**
- **OUTROS ENTREPOSTOS DE INTERESSE DE SAÚDE PÚBLICA;**
- **INDÚSTRIAS DE COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE;**
- **INDÚSTRIAS DE INSUMOS FARMACÊUTICOS;**
- **INDÚSTRIAS DE DOMISSANITÁRIOS;**
- **INDUSTRIA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS;**
- **DISPENSÁRIOS DE MEDICAMENTOS;**
- **DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS;**
- **FARMÁCIAS E DROGARIAS;**
- **FARMÁCIA HOSPITALAR;**
- **POSTO DE MEDICAMENTOS;**
- **AMBULATÓRIO MÉDICO;**
- **AMBULATÓRIO VETERINÁRIO;**
- **CLÍNICA DE RADIODIAGNÓSTICO MÉDICO;**
- **CLÍNICA VETERINÁRIA;**
- **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E POSTO DE COLETAS DE AMOSTRAS;**
- **LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA (SETOR DE RADIOIMUNOENSAIO);**
- **CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS / SETOR DE RADIOLOGIA ORAL;**
- **DESINSETIZADORAS E DESRATIZADORAS;**
- **LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA;**
- **CLÍNICA DE MEDICINA NUCLEAR;**
- **CLÍNICA DE RADIOTERAPIA;**
- **CLÍNICAS MÉDICAS;**
- **GABINETE DE SAUNA;**
- **INDÚSTRIAS DE BATERIAS;**
- **ATIVIDADES DE ACUPUNTURA;**
- **LOCAIS DE VENDA E DEPÓSITOS DE COLA DE SAPATEIRO;**
- **INSTITUTOS DE BELEZA, PEDICURES, MANICURES;**
- **BALNEÁRIOS, ESTAÇÃO DE ÁGUA, ETC.;**
- **INDÚSTRIAS QUÍMICAS;**
- **INDÚSTRIAS DE SABÃO.**



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ: 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

GRUPO III

- AMIDOSE DERIVADOS;
- BEBIDAS ALCOÓLICAS;
- BEBIDAS ANALCOÓLICAS, SUCOS E OUTROS;
- BISCOITOS E BOLACHAS;
- CACAU, CHOCOLATES E SUCEDÂNEOS;
- CONDIMENTOS, MOLHOS E ESPECIARIAS;
- CONFEITOS, CAMELOS, BOMBONS E SIMILARES;
- DESINDRATADORAS DE VEGETAIS;
- MOINHO DE FARINHA E SIMILARES;
- RETIRADORAS E ENVASADORAS DE AÇÚCAR;
- TORREFADORAS DE CAFÉ;
- ARMAZÉNS, SUPERMERCADOS E MERCEARIAS SEM VENDA DE PRODUTOS PERECÍVEIS;
- CASA DE ALIMENTOS NATURAIS;
- INDÚSTRIAS DE EMBALAGENS;
- CLÍNICAS DE FISIOTERAPIA OU REABILITAÇÃO;
- ÓTICAS;
- ARTIGO DENTÁRIO;
- ARTIGO ORTOPÉDICO;
- GABINETE DE MASSAGENS;
- CONSULTÓRIOS DE ELETRÓLISE;
- ASILOS E CRECHES.

GRUPO IV

- CEREALISTAS, DEPÓSITOS DE BENEFICIADORES DE GRÃOS;
- BARES E BOITES;
- DEPÓSITOS DE BEBIDAS;
- DEPÓSITOS DE FRUTAS E VERDURAS;
- ENVASADORAS DE CHÁS E CAFÉS, CONDIMENTOS DE ESPECIARIAS;

PUBLICADO
EM 12/12/2011



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ: 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

- FEIRAS LIVRES E COMÉRCIO AMBULANTES DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS;
- QUIOSQUE E COMESTÍVEIS NÃO PERECÍVEIS;
- QUITANDAS, CASAS DE FRUTAS E VERDURAS;
- VEÍCULOS DE TRANSPORTES E DISTRIBUIDORAS DE ALIMENTOS;
- DISTRIBUIDORAS DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE;
- CONSULTÓRIO MÉDICO;
- CONSULTÓRIO DENTÁRIO;
- CONSULTÓRIOS DE OUTROS FINS.

GRUPOS V E VI

- INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO;
- INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE;
- INDÚSTRIA DE MATEIRAS;
- INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO;
- INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO;
- INDÚSTRIA DE BORRACHA;
- INDÚSTRIA DE COURO, PELE E PRODUTOS SIMILARES;
- INDÚSTRIA TÊXTIL;
- INDÚSTRIA DE VESTIÁRIOS, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS;
- INDÚSTRIA DE FUMO;
- INDÚSTRIA DE EDITORIAL E GRÁFICA;
- INDÚSTRIA DIVERSA;
- INDÚSTRIA DE UTILIDADE PÚBLICA;
- INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO;
- AGRICULTURA E CRIAÇÃO ANIMAL;
- SERVIÇOS DE TRANSPORTES;
- SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO;
- SERVIÇO DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO;
- SERVIÇOS PESSOAS;
- SERVIÇOS COMERCIAIS;
- SERVIÇOS DIVERSOS;
- ESCRITÓRIOS CENTRAIS E REGIONAIS GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO;


PUBLICADO



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ: 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

- ENTIDADES FINANCEIRAS;
- COMÉRCIOS ATACADISTAS;
- COMÉRCIOS VAREJISTAS;
- COMÉRCIO, INCORPORAÇÃO E LOTEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS;
- ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS OU NÃO CLASSIFICADAS;
- COOPERATIVAS;
- FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES DE FINS NÃO LUCRATIVOS;
- ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTARQUIA;
- CONSULTÓRIO DE PSICOLOGIA;

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, em 10 de dezembro de 2002.


SEBASTIÃO SALÉCIO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
EM 12/12/02



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ: 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

ANEXO II

| | ALÍQUOTA |
|--|-------------------|
| ➤ LICENCIAMENTO E RENOVAÇÃO ANUAL DE ATIVIDADE COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. | |
| GRUPO I | 7.0% DA URMS X M2 |
| GRUPO II | 6.0% DA URMS X M2 |
| GRUPO III | 5.0% DA URMS X M2 |
| GRUPO IV | 4.0% DA URMS X M2 |
| GRUPO V E VI | 3.0% DA URMS X M2 |

A alíquota é o valor obtido do percentual aplicado sobre a URMES, multiplicado pelo número de metros quadrados do estabelecimento cujo produto dará o valor da Taxa.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, em 10 de dezembro de 2002.


SEBASTIÃO SALECIO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
EM 12/12/02 12



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ: 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

ANEXO III

1) APROVAÇÃO DE PROJETOS:

- a) Residências unifamiliares e multifamiliares, comerciais e industriais;
- b) Estabelecimentos médico-hospitalares (hospitais, clínica médica, pronto socorro, consultório médico e odontológico, laboratório e outros estabelecimentos de interesse da Vigilância Sanitária).

| ÁREA CONSTRUÍDA. | VR. URMS |
|------------------|------------|
| 01 A 69 M2 | ISENTO |
| 70 A 99 M2 | 1.0 X URM |
| 100 A 199 M2 | 1.5 X URMS |
| 200 A 299 M2 | 2.0 X URMS |
| 300 A 399 M2 | 2.5 X URMS |
| 400 A 499 M2 | 3.0 X URMS |
| 500 A 999 M2 | 3.5 X URMS |
| 1.000 A 1.999 M2 | 4.0 X URMS |
| 2.000 A 2.999 M2 | 5.0 X URMS |
| 3.000 A 3.999 M2 | 6.0 X URMS |
| 4.000 A 4.999 M2 | 7.0 X URMS |
| 5.000 ACIMA | 8.5 X URMS |

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, em 10 de dezembro de 2002.


SEBASTIÃO SALÉCIO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

13

PUBLICADO
EM 12.12.02



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ: 95.589.289/0001-32

Avenida Iguazu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

2) CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRAS – HABITE-SE:

Residências unifamiliares e multifamiliares, comerciais e industriais;

- a) Estabelecimentos médico-hospitalares (hospitais, clínica médica, pronto socorro, consultório médico e odontológico, laboratório e outros estabelecimentos de interesse da Vigilância Sanitária).

| ÁREA CONSTRUÍDA | VR. URMS |
|------------------|------------|
| 01 A 69 M2 | ISENTO |
| 70 A 99 M2 | 2.0 X URMS |
| 100 A 199 M2 | 2.5 X URMS |
| 200 A 299 M2 | 3.0 X URMS |
| 300 A 399 M2 | 3.5 X URMS |
| 400 A 499 M2 | 4.0 X URMS |
| 500 A 999 M2 | 4.5 X URMS |
| 1.000 A 1.999 M2 | 5.0 X URMS |
| 2.000 A 2.999 M2 | 6.0 X URMS |
| 3.000 A 3.999 M2 | 7.0 X URMS |
| 4.000 A 4.999 M2 | 8.0 X URMS |
| 5.000 ACIMA | 9.5 X URMS |

Obs. Projetos que não tenha sido submetido à aprovação e, que depois de concluídos venha a solicitar habite-se, deverão pagar a Taxa de aprovação de Projetos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, em 10 de dezembro de 2002.


SEBASTIÃO SALÉCIO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
EM 12/12/02



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ: 95.589.289/0001-32

Avenida Iguazu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

ANEXO IV

➤ PROCEDIMENTOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

| PROCEDIMENTOS |
|---|
| Concessão de visto para compra (aquisição de especialidades farmacêutica) da relação A da Portaria nº 28/86. |
| Concessão de licença de ingresso, alteração e baixa de responsável técnico, ou alteração contratuais. |
| Expedição de baixa de atividade |
| Termo de abertura, encerramento e transferência de livros de registros. |
| Expedição de certidões de assuntos especializados e de apostilas em documentos de habilitação profissionais. |
| Expedição de guia de trânsito (liberação de transporte de alimentos). |
| Concessão de notificação de Receita A para profissionais que prescrevem medicamentos da Portaria 28/86 (Relação A). |
| Certidão para exportação de alimentos. |
| Encaminhamento de processo para Registro Estadual de Produtos. |
| Inspeção de produtos para perícia. |
| Encaminhamento de análise laboratorial dos produtos para registro. |
| Encaminhamento de análise laboratorial de produtos para controle. |
| Encaminhamento de análise laboratorial prévia para produtos. |

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA
DO SUDOESTE - PR, em 10 de dezembro de 2002.


SEBASTIÃO SALECIO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
EM 12/12/02